Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ALEXANDRA MARIA DO CARMO CHAGAS
Águas do Algarve, S.A.
Técnica de Compras e Logística
Data: 16-12-2020 16:18:02

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

AJUSTE DIRETO-REGIME GERAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO A EQUIPAMENTOS DE TEMPERATURA E EHET

(Ref.ª *LAB-AD-AS-08/2020*)

CADERNO DE ENCARGOS

Novembro 2020

ÍNDICE

Capítulo I Disposições Gerais e Contratuais **4**

Cláusula 1.ª Objeto 4

Cláusula 2.ª Elementos do Contrato 4

Cláusula 3.ª Prazo Contratual 5

Capítulo II Obrigações das Partes **5**

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 5

Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário 5

Cláusula 5.ª Local da Prestação dos Serviços 6

Cláusula 6.ª Equipa a Afetar à Execução do Contrato 7

Cláusula 7.ª Transferência da Propriedade 7

Cláusula 8.ª Inspeção e manutenção anual dos equipamentos 7

Cláusula 9.ª Serviço de EHET e de calibração de Temperatura aos Equipamentos 8

Cláusula 10.ª Conformidade e Garantia Técnica 8

Cláusula 11.ª Objeto e Prazo do Dever de Sigilo 8

Cláusula 12.ª Tratamento de Dados Pessoais 9

Cláusula 13ª Conservação de Dados Pessoais 11

Cláusula 14.ª Transferência de Dados Pessoais 11

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 11

Cláusula 15.ª Obrigações Especiais 11

Cláusula 16.ª Preço Contratual 12

Cláusula 17.ª Faturação 12

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento 13

Cláusula 19.ª Mora 13

SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 13

Cláusula 20.ª Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato 13

Capítulo III Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato **14**

Cláusula 21ª Responsabilidades das Partes 14

Cláusula 22.ª Sanções Contratuais 14

Cláusula 23.ª Força Maior 15

Cláusula 24.ª Resolução por parte da Entidade Adjudicante 16

Cláusula 25.ª Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário 16
Cláusula 26.ª Caução 17
Cláusula 27.ª Seguros 17
Capítulo IV Disposições Finais 17
Cláusula 28.ª Deveres de informação 17
Cláusula 29.ª Comunicações 18
Cláusula 30.ª Foro Competente 19
Cláusula 31.ª Direito Aplicável 19
Cláusula 32.ª Contagem dos Prazos 19
Anexo I Lista dos Equipamentos - Calibração, Locais de Execução 20
Anexo II Lista dos Equipamentos - EHET, Locais de Execução 23
Anexo III Código de Conduta para Fornecedores 26

Capítulo I
Disposições Gerais e Contratuais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a sociedade Águas do Algarve, S.A., adiante designada AdA, S.A. e o Adjudicatário para a "*Aquisição de Serviços de Calibração a Equipamentos de Temperatura e EHET ",* cujas características básicas dos equipamentos e locais de execução encontram-se definidos no **Anexo I** e **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. A natureza do objeto do contrato é caraterizada pelo seguinte código **CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

 a) ***Código CPV:716300003 – Serviços técnicos de inspeção e ensaio***

Cláusula 2.ª
Elementos do Contrato

1. Na execução e interpretação do contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omisso, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores retificações, doravante designado abreviadamente por CCP.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

 c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;

 d) A proposta;

 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;

 f) O clausulado contratual.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo Contratual

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de ***4 (quatro) semanas***, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações das Partes

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª
Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

 a) Realização de trabalhos de calibração aos equipamentos de temperatura nas instalações do ISQ e os EHET nas instalações do laboratório da AdA ambos os serviços definidos no **Anexo I e Anexo II** do presente Caderno de Encargos por forma garantir as perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos;

 b) O transporte do Equipamento para calibração de temperatura definido no **Anexo I** nas instalações do ISQ são da responsabilidade do Adjudicatário;

 c) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os equipamentos, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;

 d) Garantir que os equipamentos cumprem o disposto na Diretiva 2002/95/CE (RoHS), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2011/65/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, bem como na Diretiva 2002/96/CE

(REEE), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2012/19/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de Maio;

e) Garantir os serviços, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

f) Disponibilizar, relatórios alusivos aos serviços efetuados de calibração e EHET.

g) Atualizar a Ficha de Especificação dos Equipamentos e de Segurança sempre que se justificar;

h) Não alterar as condições de execução do contrato fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

i) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

j) Prestar de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela AdA, S.A. ou pelo gestor de contrato por esta designada;

k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e relacionados com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para a execução;

l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à realização dos trabalhos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Local da Prestação dos Serviços

1. As obrigações previstas nas cláusulas anteriores serão executadas na ETA de Alcantarilha e na ETA Tavira como consta no **Anexo II** do presente Caderno de Encaros.

2. As despesas de transporte associadas às deslocações para a AdA S.A., alimentação e alojamento, é da responsabilidade do Adjudicatário e estão incluídas no preço contratual.

3. OS serviços de calibração dos Temperatura dos equipamentos **Anexo I** serão realizados nas instalações do ISQ.

Cláusula 6.ª
Equipa a Afetar à Execução do Contrato

1. O Adjudicatário deve afetar à execução dos serviços objeto do contrato, os meios humanos com qualificações técnicas compatíveis com os trabalhos a efetuar.

2. Durante a execução do contrato, a Entidade Adjudicante pode solicitar ao Adjudicatário a substituição do técnico, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (cinco) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.

3. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário tenha que designar outro técnico, deve a designação ser instruída com informação relativa às suas qualificações técnicas e profissional.

Cláusula 7.ª
Transferência da Propriedade

1. Todos os conteúdos e todo o material produzido pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços contratados e entregues à Entidade Adjudicante torna-se propriedade originária desta que, em consequência, passa a ser a única titular de todos os direitos de autor inerentes, sem qualquer contrapartida devida para além do preço contratual devido nos termos do presente Caderno de Encargos.

2. Em resultado do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante tem a faculdade de proceder à utilização e/ou reprodução, total ou parcial, de todos os elementos que forem entregues pelo Adjudicatário, nomeadamente na Internet, redes sociais, meios de comunicação social, eventos nacionais e internacionais.

Cláusula 8.ª
Inspeção e manutenção anual dos equipamentos

1. Os trabalhos de EHET compreendem a realização de 1 visita anual e será realizada de acordo com o definido para cada local, estipulado no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.

2. A entidade adjudicante poderá solicitar a colaboração do adjudicatário para a realização dos testes referidos no número anterior.

3. Os trabalhos de EHET deverão ser sempre executados nos dias e horários normais de trabalho – segunda a sexta-feira das 9:00 às 18:00 horas.

Cláusula 9.ª
Serviço de EHET e de calibração de Temperatura aos Equipamentos

1. O adjudicatário deve garantir que os serviços pela realização dos trabalhos efetuados a pedido da Entidade Adjudicante, quaisquer deficiências ou anomalias resultantes dessa intervenção por parte do Adjudicatário serão tratadas de acordo com as exigências legais e com as caraterísticas e especificações técnicas, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação que disciplina os aspetos relativos ao serviço prestado.
2. Durante o prazo de vigência do contrato, a prestação do serviço de EHET será realizada ON-SITE, de acordo com o definido para cada local, estipulado no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de alteração dos locais referidos no número anterior, o adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas, resultantes do presente procedimento, realizando a prestação do serviço de assistência técnica ON-SITE nos novos locais de instalação.
4. Os serviços de Calibração de Temperatura e EHET a realizar nas instalações da AdA, prevista nos números anteriores abrange:
 a) A mão-de-obra e a deslocação ao local da instalação da AdA previsto no **Anexo II**;
 b) A mão-de-obra e transporte do Equipamento às instalações do ISQ previstos **Anexo I**;

Cláusula 10.ª
Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos serviços prestados à AdA S.A., às exigências legais, obrigações e garantias do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisições de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª
Objeto e Prazo do Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Algarve, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do Contrato;

b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;

c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente da presente cláusula.

4. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.

5. O Adjudicatário é ainda responsável perante a Entidade Adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 (cinco)** anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª
Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Adjudicatário deve, no prazo de **15 (quinze)** dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do

presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13ª
Conservação de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª
Transferência de Dados Pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 15.ª
Obrigações Especiais

1. Constituem obrigações da AdA, S.A., enquanto gestora do contrato:

 a) Comunicar, em tempo útil, ao Adjudicatário, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;

 b) Monitorizar a execução do contrato e quando necessário aplicar sanções contratuais;

 c) Executar a caução prestada pelo adjudicatário, se aplicável, em caso de incumprimento por este das suas obrigações contratuais.

 d) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo Adjudicatário, e que tenham sido aceites, no prazo previsto no n.º 1 da cláusula 16.ª do presente Caderno de Encargos;

Cláusula 16.ª
Preço Contratual

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdA, S.A deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a **5.905,00€ (cinco mil, novecentos e cinco euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual constitui o preço base do procedimento.
3. Os preços referidos no n.º 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdA, S.A, nomeadamente os relativos ao transporte dos meios humanos e materiais, alimentação, mão-de-obra e seguros para execução dos trabalhos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª
Faturação

1. As faturas emitidas pelo adjudicatário à entidade adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A primeira fatura será emitida no mínimo 30 (trinta) dias após início da produção de efeitos do contrato.
3. A faturação relacionada com a presente Aquisição de Serviços deverá obedecer ao seguinte:

 a) Ser emitida em formato papel e eletrónico (com base no standard UBL e em formato XML a ser endereçada para e-fatura.ada@adp.pt.), descriminada por componente fixa e variável

 b) As faturas em formato eletrónico, remetidas à entidade adjudicante, não se substituem às faturas em formato papel;

 c) Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, disponibilizada com base no standard UBL e em formato eletrónico XML, devendo conter todos os dados relevantes que permitam a correta identificação das diversas parcelas que compõem os valores faturados, nomeadamente:

 i. Identificação do trabalho realizado a cada serviço (incluindo mão-de-obra e deslocação);

4. A faturação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.º do CIVA, devendo a fatura mencionar o número da Nota de Encomenda a que diz respeito.
5. A emissão de segundas vias das faturas, caso a entidade adjudicante as solicite, não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 18.ª
Condições de Pagamento

1. As faturas regularmente emitidas e aceites são pagas pela Entidade Adjudicante através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção.

2. Caso se verifiquem erros na emissão das faturas, as mesmas podem ser recusadas pela entidade adjudicante e devolvidas ao adjudicatário para sua correção e nova emissão, reiniciando-se o prazo de pagamento referido no número anterior.

3. Caso se verifique algumas incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas, aos acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;

b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, este enviará à entidade adjudicante uma fatura separada referente apenas aos meses objeto do acerto de faturação.

Cláusula 19.ª
Mora

1. Não sendo observado o prazo estabelecido no nº1 da cláusula anterior, considera-se que a respetiva prestação entra em mora depois de decorridas mais 30 (trinta) dias de calendário, sem o respetivo pagamento.
2. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
4. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à entidade adjudicante não são devidos juros de mora

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª
Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Capítulo III
Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

Cláusula 21ª
Responsabilidades das Partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da Entidade Adjudicante, nos termos do Código de Conduta para Fornecedores que constitui o **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos

Cláusula 22.ª
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento atempado das obrigações previstas nas alíneas i), k), l) e m) da cláusula 4.ª, por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção a fixar em função da gravidade do incumprimento, do seu grau de reiteração e do impacto na atividade da entidade adjudicante.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. O Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b) Sejam alheias à sua vontade;

 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24.ª
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Pela verificação reiterada das situações referidas no n.º 1 da cláusula 22.ª do presente Caderno de Encargos;

b) Pelo incumprimento das ordens, diretrizes ou instruções emanadas durante o período de execução contratual

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula 22.ª do presente Caderno de Encargos, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

Cláusula 25.ª
Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. A resolução contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 26.ª
Caução

Tratando-se de uma aquisição de serviços cujo preço contratual é inferior a 200.000€ (Duzentos mil euros), não é exigida a prestação de caução para a celebração do Contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 27.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro necessários impostos pela legislação em vigor para os serviços a prestar independentemente da existência ou não de vínculo laboral.
2. A AdA S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de **5 (cinco)** dias.

Capítulo IV
Disposições Finais

Cláusula 28.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

4. A Entidade Adjudicante informa o Adjudicatário no âmbito da Norma ISO EN 17025 os critérios de seleção para fornecimento de :

 - Tipo de Fornecimento: Calibração / Verificação: Competência Técnica; Cumprimento das Especificações Técnicas: Identificação dos Serviços a fornecer com a descrição dos pontos a calibrar para cada equipamento. Prazos para efetuar o serviço e identificação na proposta que cumprem o referencial ISO/IEC 17025/OGC001; Envio da declaração de Confidencialidade assinada quando solicitada; relatórios de intervenção.

Cláusula 29.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

 ÀGUAS DO ALGARVE, S.A.

 Morada: Rua do Repouso, nº 10, 8000-302 Faro

 Telefone n.º +351 289 899 070

 Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

 INSTITUTO SUPERIOR DE QUALIDADE:

 Morada: ISQ- Instituto de metrologia - Laboratórios em Oeiras (Taguspark) – Av. Prof. Dr. Cavaco Silva,nº.33 2740-120 Porto Salvo

 Telemóvel n.º **+** 351 21 422 81 86

 Correio eletrónico: catrindade@isq.pt

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª
Direito Aplicável

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 32.ª
Contagem dos Prazos

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Caderno de Encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I
Lista dos Equipamentos - Calibração, Locais de Execução

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.ª et al. do presente Caderno de Encargos)

Especificações Técnicas – Calibração de Temperatura

Calibrações de Temperatura

A execução será efetuada nas instalações do laboratório do ISQ

	Designação	Marca	Modelo	Nº de Série	Codigo Interno	Pontos p/ calibração	VMA	incerteza
FQ ULB	Célula de Condutividade de 2 polos c/sensor Temperatura	Radiometer	CDC 641 T	18205-F04	1/Ele/69 (2/Ap-pH/7)	15;20;25°C	0,5 °C	0,03
	Sonda Temperatura T 201	Radiometer	T 201	13031-A06	1/Son/12 (2/Ap-pH/7)	15;20;25°C	0,5 °C	0,03
	Célula de Condutividade de 2 polos c/sensor Temperatura	Radiometer	CDC 641 T	401-13-004	1/Ele/37 (2/Ap-pH/7)	15;20;25°C	0,5 °C	0,03
	Sonda Temperatura T 201	Radiometer	T 201	13031-A09	1/Son/13 (1/Tit/2)	15;20;25°C	0,5 °C	0,03
	Célula de Condutividade	Consort	SK20T	25225	1/Ele/65 (1/ApC/3)	15;20;25°C	0,5 °C	0,03
	Célula de Condutividade	Consort	SK20T	25225	1/Ele/66 (1/ApC/3)	15;20;25°C	0,5 °C	0,03
	Elétrodo pH	Metrhom	LL Aquatrode plus Pt1000	730164	1/Ele/67 (1/Tit/3)	15;20;25°C	0,5 °C	0,03
	Elétrodo pH	Metrhom	LL Aquatrode plus Pt1000	730164	1/Ele/70 (1/Tit/3)	15;20;25°C	0,5 °C	0,03
	1/Ele/71	Metrhom	LL Aquatrode plus Pt1000	804617	1/Ele/71	15;20;25°C	0,5 °C	0,03
	Termómetro Digital de Bolso	ETI	810-270	-	1/Tem/23	1;20;40°C	0,5 °C	0,03
	Termómetro Digital em formato T	ETI	810-285	-	1/Tem/24	1;20;40°C	0,5 °C	0,03
	Termómetro Digital em formato T	ETI	810-285	-	1/Tem/25	1;20;40°C	0,5 °C	0,03
	Data Logger - Tinytag	Gemini	TG-4100	398736	1/DL/25	1;20;40°C	0,5 °C	0,15
	Data Logger - PT100	Gemini	TV- 0104	248098	1/DL/10	-25;-20;-15°C	0,5 °C	0,15
	Data Logger - PT100	Gemini	TV-4104 View 2	776203	1/DL/32	-25;-20;-15°C	0,5 °C	0,15
	Data Logger - PT100	Gemini	TV-4104 View 2	746729	1/DL/33	-25;-20;-15°C	0,5 °C	0,15
	Data Logger - PT100	Gemini	TV-4104 View 2	792468	1/DL/34	-25;1;45°C	0,5 °C	0,15
	Data Logger - PT100	Gemini	TV-4104 View 2	792470	1/DL/35	-25;1;45°C	0,5 °C	0,15
	Data Logger - PT100	Gemini	TV-4104 View 2	797074	1/DL/36	-25;1;45°C	0,5 °C	0,15
	Medidor de pH e Condutividade portátil	Hach	HMP-6	M604402	1/Mpc/1	1;20;40°C	0,5 °C	0,03
	Medidor Portátil Multi HQ40d	Hach	HQ40d Multi	6,05E+10	1/MPort/1 (1/Son/10)	1;20;40°C	0,5 °C	0,03
	Termómetro Digital de Bolso	Dostmann Electronic	TFA	-	1/Tem/54	1;20;40°C	0,5 °C	0,03
	Termómetro Digital em formato T	Dostmann Electronic	TFA	-	1/Tem/51	1;20;40°C	0,5 °C	0,03

	Termómetro Digital em formato T	Dostmann Electronic	TFA	-	1/Tem/52	1;20;40°C	0,5 °C	0,03
	Termómetro Digital em formato T	Dostmann Electronic	TFA	-	1/Tem/53	1;20;40°C	0,5 °C	0,03
Amostragem ULB	Termómetro Digital em formato T	ETI	810-285	-	1/Tem/41	1;20;40°C	0,5 °C	0,03
	Termómetro Digital em formato T	ETI	810-285	-	1/Tem/43	1;20;40°C	0,5 °C	0,03
	Termómetro Digital em formato T	ETI	810-285	-	1/Tem/45	1;20;40°C	0,5 °C	0,03
MB ULB	Termómetro de vidro	Amarel	-	-	1/Tem/59	110; 120; 125 °C	1 °C	0,04
	Termómetro de vidro	Amarel	-	-	1/Tem/60	110; 120; 125 °C	1 °C	0,04
	Termómetro de vidro	Amarel	-	-	1/Tem/61	110; 120; 125 °C	1 °C	0,04
	Termómetro de vidro	Amarel	-	26424	1/Tem/47	2;20;48°C	1 °C	0,04
	Termómetro de vidro	Amarel	-	-	1/Tem/62	110; 120; 125 °C	1 °C	0,04
	Termómetro de vidro	Amarel	-	-	1/Tem/63	110; 120; 125 °C	1 °C	0,04
	Sonda PT 1000	Metrohm	6,1110,100	10230059	1/Son/8 (1/Ap-pH/1)	20;25;30°C	0,5 °C	0,03
	Data Logger - Tinytag	Gemini	TG-4080 Transit 2	740501	1/DL/28	0;20;45°C	0,5 °C	0,15
	Data Logger - Tinytag	Gemini	TG-4080 Transit 2	740454	1/DL/29	0;20;45°C	0,5 °C	0,15
	Data Logger - Tinytag	Gemini	TG-4080 Transit 2	772004	1/DL/30	0;20;45°C	0,5 °C	0,15
	Data Logger - Tinytag	Gemini	TG-4080 Transit 2	771981	1/DL/31	0;20;45°C	0,5 °C	0,15
	Data Logger - Tinytag	Gemini	TG -3080	500680	1/DL/20	0;20;45°C	0,5 °C	0,15
	Data Logger - Tinytag	Gemini	TG-4080 Transit 2	658066	1/DL/27	0;20;45°C	0,5 °C	0,15
FQ ULS	Sonda Pt 1000 - Condutivimetro	Crison	PT100	___	2/Son/24	15; 20; 25°C	0,5 °C	0,03
	Sonda de pH	Hach	PHC30101	182892578901	2/Son/43	15; 20; 25°C	0,5 °C	0,03
	Sonda de pH	Hach	PHC30101	182912578996	2/Son/42	15; 20; 25°C	0,5 °C	0,03
	Sonda temperatura Hach portátil O2	Hach	LDO101	191062597303	2/Son/44	1; 20; 40 °C	0,5 °C	0,03
	Sonda de pH	Hach	pHC80501	181343087032	2/Son/39	15; 20; 25°C	0,5 °C	0,03
	Sonda de condutividade	Hach	CDC40101	181352588015	2/Son/40	15; 20; 25°C	0,5 °C	0,03
	Termómetro digital	Hanna	HI 98501	___	2/Tem/126	1; 20; 40 °C	0,5 °C	0,03
	Termómetro digital	Hanna	HI 98501	___	2/Tem/111	1; 20; 40 °C	0,5 °C	0,03
	Termómetro digital	Hanna	HI 98501	___	2/Tem/139	1; 20; 40 °C	0,5 °C	0,03
	Termómetro digital	Hanna	HI 98501	___	2/Tem/138	1; 20; 40 °C	0,5 °C	0,03
	Termómetro digital	Hanna	HI 98501	___	2/Tem/110	1; 20; 40 °C	0,5 °C	0,03
	Termómetro digital	Hanna	HI 98501	___	2/Tem/113	1; 20; 40 °C	0,5 °C	0,03
	Termómetro digital	Hanna	HI 98501	___	2/Tem/99	1; 20; 40 °C	0,5 °C	0,03
	Termómetro digital	Hanna	HI 98501	___	2/Tem/121	1; 20; 40 °C	0,5 °C	0,03
	Data Logger	Gemini	TGU-4017	739532	2/DL/51	-25°C; 1°C; 20°C; 45°C	0,5 °C	0,15
	Data Logger	Gemini	TGU-4017	782761	2/DL/54	-25°C; 1°C; 20°C; 45°C	0,5 °C	0,15
	Data Logger	Gemini	TGU-4017	782761	2/DL/55	-25°C; 1°C; 20°C; 45°C	0,5 °C	0,15

	Data Logger	Gemini	TGU-4017	403899	2/DL/44	-25°C; 1°C; 20°C; 45°C	0,5 °C	0,15
MB ULS	Termómetro máxima c/ armação	Amarel	VR.L37036-ARM	-	2/Tem/131	118, 121, 124 °C	1 °C	0,46
	Termómetro máxima	Amarel	13008	-	2/Tem/141	118, 121, 124 °C	1 °C	0,46
	Data Logger	Gemini	TGU-4017	675489	2/DL/39	2, 30, 45 °C	0,5 °C	0,15
	Data Logger	Gemini	TGU-4017	196343	2/DL/31	2, 30, 45 °C	0,5 °C	0,15
	Data Logger	Gemini	TGU-4017	676972	2/DL/40	-24, 5, 30, 45 °C	0,5 °C	0,15
	Data Logger	Gemini	TGU-4017	703891	2/DL/46	2, 30, 45 °C	0,5 °C	0,15
	Data Logger	Gemini	TGU-4017	755481	2/DL/53	-24, 5, 30, 45 °C	0,5 °C	0,15
	Data Logger	Gemini	TGU-4017	782228	2/DL/56	2, 30, 45 °C	0,5 °C	0,15
	Data Logger	Gemini	TGU-4017	782250	2/DL/57	2, 30, 45 °C	0,5 °C	0,15
	Data Logger	Gemini	TGU-4017	676973	2/DL/41	-24, 5, 30, 45 °C	0,5 °C	0,15
	Data Logger	Gemini	TGU-4017	703889	2/DL/47	2, 30, 45 °C	0,5 °C	0,15
	Termómetro digital	Hanna	HI98501	2043AF	2/Tem/136	2, 30, 45 °C	0,5 °C	0,03
	Termómetro digital	Hanna	HI98501	1DA5F1	2/Tem/137	2, 30, 45 °C	0,5 °C	0,03
	Termómetro digital	Hanna	HI98501	2621FF	2/Tem/142	2, 30, 45 °C	0,5 °C	0,03
	Termómetro digital	Precision	E905230	-	2/Tem/117	2, 30, 45 °C	0,5 °C	0,03
	Termómetro digital	Hanna	HI 98501	-	2/Tem/112	2, 30, 45 °C	0,5 °C	0,03

Anexo II
Lista dos Equipamentos - EHET, Locais de Execução

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.ª et al. do presente Caderno de Encargos)

Especificações Técnicas – EHET

A execução será efetuada nas instalações do laboratório da AdA

Ensaios de Homogeneidade e Estabilidade de Temperatura em Equipamentos - 2021

	Designação do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de Série	Codigo Interno	Pontos p/ calibração	Condições do ensaio
Unidade Laboratorial do Barlavento	**Área FQ**						
	Frigorifico	Magnus	GARG 701	8100614260	1/Fri/12	3±2°C	Com Carga
	Frigorifico	Infrico	AGN 701	1021270705265	2/Fri/13	3±2°C	Com Carga
	Estufa de secagem e esterilização	WTB Binder	FD 53	0010947	1/Est/6	105±2 °C	Com Carga
	Área MB						
	Estufa Incubadora Refrigerada	Memmert	IPP300	R30020019	1/Est/9	30±1°C	Com Carga
	Estufa de Incubação	Sanyo	MIR 153	08010028	2/Est/19	37±1°C; 44±0,5°C e 5±3°C	Com Carga
	Estufa	SANYO	MIR 153	40708949	1/Est/10	44±0,5°C e 5±3°C	Com Carga
	Estufa de Incubação Refrigerada	Sanyo	MIR 153	60914742	1/Est/13	5±3°C e 22±2°C e 30±1°C	Com Carga
	Autoclave	A. J. Costa	Uniclave 88	24J	2/Au/1	121±3°C– 60 min.;115±3°C– 15 min.	Com Carga
	Autoclave	A. J. Costa	Uniclave 88	758	1/Au/4	121±3°C– 15 min.;115±3°C– 15 min.	Com Carga
Unidade Laboratorial do Sotavento	**Área da FQ**						
	Estufa Universal	Firlabo	Air Concept	5315	2/Est/4	104°C ± 1ºC	Com Carga
	Frigorifico	Sanyo	MPR-311D(H)	605309	2/Fri/2	3°C ± 2ºC	Com Carga
	Frigorifico	ISA	Gourmet GN TN 14002PQE	1071057615	2/Fri/12	3°C ± 2°C	Com Carga
	Congelador	Infrico	AGN 301 BT	6,97805E+12	2/Fri/14	-21°C ±3°C	Com Carga
	Banho Maria	Memmert	WB29	16020156	2/BM/4	25°C ± 2ºC	Com Carga
	Área da FQ - Residuais						
	Frigorifico	Liebherr	GKPV-6522	75.723.852.7	2/Fri/6	3°C ± 2°C	Com Carga
	Frigorifico	Liedher	GKP66520	998439-02	2/Fri/8	3°C ± 2°C	Com Carga
	Frigorifico	Sanyo	MPR-311 D (H)	21012145	2/Fri/5	3°C ± 2°C	Com Carga
	Congelador	Magnus	GACG-701	8100604766	2/Fri/16	-21°C ±3°C	Com Carga
	Congelador	Infrico	LTF70S	1,3653E+14	2/Fri/18	-21°C ±3°C	Com Carga
	Estufa	Memmert	VLM 600	F699.0216	2/Est/3	105°C ± 2ºC	Com Carga
	Termoreactor	Hach	HT 200S	1333972	2/Dig/2	166°C ± 4ºC	Com Carga

Termoreactor	Hach	HT 200S	1333972	2/Dig/3	166ºC ± 4ºC	Com Carga
Termoreactor	Hach	HT 200S	1419548	2/Dig/4	166ºC ± 4ºC	Com Carga
Termoreactor	Hach	HT 200S	1318998	2/Dig/5	166ºC ± 4ºC	Com Carga
Termoreactor	Hach	HT 200S	1657698	2/Dig/6	166ºC ± 4ºC	Com Carga
Termoreactor	Hach	HT 200S	1859079	2/Dig/7	166ºC ± 4ºC	Com Carga
Incubadora	WTW	TS 606/4-i	83.015.552.9	2/Inc/2	20ºC ± 2ºC	Com Carga
Incubadora	WTW	TS 606/4-i	16500137	2/Inc/3	20ºC ± 2ºC	Com Carga
Incubadora	WTW	TS 606/4-i	17030290	2/Inc/4	20ºC ± 2ºC	Com Carga
Mufla	Nabertherm	L9/11/CLKM	156978	2/Muf/2	550±25ºC	
Área MB						
Frigorifico	Sanyo	MPR 513	61017132	1/Fri/8	5 ± 3°C	Com Carga
Frigorífico e congelador nº3	Sanyo	MPR-213F	90302743	2/Fri/3	5 ± 3°C; -21 ± 3°C	Com Carga
Estufa de Incubação nº7	Memmert	ICP 600	K 601.0019	2/Est/11	5 ± 3°C; 20 ± 2 °C; 36 ± 2°C;38 ± 0,5°C; 41 ± 0,5°C; 44 ± 0,5°C	Com Carga
Estufa de Incubação nº10	Sanyo	MPR-153	40708943	2/Est/15	5 ± 3°C; 36 ± 2°C;38 ± 0,5°C; 41 ± 0,5°C; 44 ± 0,5°C	Com Carga
Estufa de Incubação	Memmert	ICP 500	K510.0072	2/Est/20	5 ± 3°C; 36 ± 2°C;38 ± 0,5°C; 41 ± 0,5°C; 44 ± 0,5°C	Com Carga
Estufa de Incubação	Memmert	IPP 110 PLUS	V415.0321	2/Est/22	5 ± 3°C; 36 ± 2°C;38 ± 0,5°C; 41 ± 0,5°C; 44 ± 0,5°C	Com Carga
Estufa de Incubação nº8	Memmert	ICP 600	K601.0077	2/Est/13	30 ± 0,5°C; 36 ± 2°C; 37 ± 0,5°C; 38 ± 0,5°C; 39 ± 0,5°C; 41 ± 0,5°C; 44 ± 0,5°C	Com Carga
Autoclave	Ajc	Uniclave 88	759-2010	2/Au/4	121 ± 3°C	Com Carga
Autoclave	Ajc	Uniclave 88	770-2011	2/Au/5	121 ± 3°C	Com Carga

Outros Equipamentos para calibração 2020 / 2021 - Unidade Laboratorial do Sotavento _ MB

Designação de Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Código Interno	Pontos	VMA
Centrífuga	Hettich	Rotanta 460	0009552-04-02	**2/Cen/2**	1500g; 2000g	1%
Sonda Salinidade	Hach	CDC40101	200552581113	**2/Son/2**	0,1 ppm; 0,5 ppm; 1,0 ppm; 10,0 ppm; 20,0 ppm; 40,0 ppm	0,1
Sonda Salinidade	Hach	CDC40101	200212582792	**2/Son/3**	0,1 ppm; 0,5 ppm; 1,0 ppm; 10,0 ppm; 20,0 ppm; 40,0 ppm	0,1

Local	Morada	Coordenadas
Laboratório do Barlavento	ETA de Alcantarilha Sítio do Malhão – Alcantarilha Gare 8365-024 Alcantarilha	GPS: 37.175677281825195 N, -8.348939339166463 O.
Laboratório do Sotavento	ETA de Tavira Sítio do Malhão – St°. Estevão 8800-507 Tavira	GPS: 37.14540330129313 N, -7.704613208770752 O

Anexo III
Código de Conduta para Fornecedores

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 21.ª et al. do presente Caderno de Encargos)



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

ÁGUAS DO ALGARVE
Grupo Águas de Portugal

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Politica do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.1), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,…);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,…).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados.;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares — António Eusébio

Rogério Bacalhau — Joaquim Peres — Mª Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.